



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
 AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Locação, por subscrição de 36 (trinta e seis) meses, de licenças do pacote Adobe Creative Cloud For Teams – All Apps e de uma licença do Adobe Stock (banco de imagens) com 40 (quarenta) ativos/por mês, estes acumuláveis por 1 (um) ano, para produção de imagens e efeitos visuais, edição de fotos, criação de logotipos, produção de artes gráficas, ilustrações para impressão e material audiovisual, destinadas à Seção de Editoração e Artes Gráficas - SEART e do Laboratório de Inovação do TRE/MA – TREMALAB, nos termos da tabela abaixo:

Item	Quant.	Valor anual	Valor unitário (36 meses)	Total (quantidade x valor unitário)
1 - Pacote Adobe Creative Cloud For Teams – All Apps. Multipla Plataforma Gov	5	R\$ 5.451,28	R\$ 16.353,84	R\$ 81.769,20
2 - Adobe Stock (banco de imagens) com 40 ativos/mês acumuláveis até 480/por ano	1	R\$ 5.276,11	R\$ 15.828,33	R\$ 15.828,33
TOTAL ESTIMADO				R\$ 97.597,53

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação compreende bem com características comuns e usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no Edital;

1.3. As licenças deverão ser registradas em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA e o login de acesso do administrador ao painel de gerenciamento deverá utilizar como referência o domínio institucional do Órgão (@tre-ma.jus.br), preferencialmente seart@tre-ma.jus.br ou o endereço eletrônico institucional do servidor designado para atribuição das licenças;

1.4. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante, compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7, Windows 10 e versões superiores - 32 e 64 bits;

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 97.597,53 (Noventa e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Atualmente a Seção de Editoração e Artes Gráficas dispõe de 5 (cinco) licenças da Suite *Adobe Creative Cloud For Teams All Apps* (VIP nº 5BD50EEA0D03C998BF0A), sendo uma utilizada pela Coordenadoria de Educação e Saúde – CODES, as quais estão registradas e ativas, no entanto precisarão serem renovadas, pois tem vencimento em 21/7/2024, porquanto nessa data os softwares deixarão de funcionar.
- 2.2. Esta demanda justifica-se pela estrita necessidade, do ponto de vista técnico e econômico, da manutenção da solução já em uso, ponderando-se os investimentos já realizados pelo TRE/MA nessa plataforma cuja aplicação é utilizada nas atividades cotidianas pelos servidores lotados na SEART e Seção de Comunicação Institucional - SECOI, que já possuem *expertise* no manejo das ferramentas, visto que aquelas Unidades encontram-se vinculadas à **Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional – COIMC**, examinando-se, portanto, que os custos envolvidos com treinamento, migração, cultura organizacional, legado histórico e configurações de soluções e de equipamentos também devem ser levados em consideração.
- 2.3. A SEART faz **uso contínuo** do Adobe há vários anos, estando familiarizada com as suas soluções indispensáveis a manutenção das atividades de criação e diagramação de peças gráficas e informativas, desenvolvimento e layout de páginas, utilização de ferramentas de desenho e ilustrações vetoriais além de outras funcionalidades, como edição de fotos e vídeos, que são confeccionados e disponibilizados diariamente nos principais meios de comunicação do Tribunal como o Site e as redes sociais, entre elas o Instagram, o Facebook, o X, além de outros materiais informativos na versão impressa e/ou digital e a substituição por outra linha de produtos exigiria um grande esforço e custo de treinamento, além da adaptação das rotinas de trabalho já existentes.
- 2.4. Estas licenças se justificam por serem destinadas a garantir a continuidade do pleno funcionamento e do desenvolvimento dos trabalhos e projetos já executados nesta plataforma pelas Unidades de Comunicação do TRE/MA (SEART e SECOI), com o propósito de que as informações sobre os atos institucionais cheguem aos destinatários com qualidade e de maneira rápida, de forma eficaz e em consonância com as atuais configurações de comunicação, concentrada especificamente nos meios digitais.
- 2.5. A linha de softwares da Adobe é referência de mercado na área de tratamento de vídeos, gráficos e artística, o que possibilita o intercâmbio de arquivos com outros órgãos públicos e empresas prestadoras de serviços. As aplicações da suíte são integradas e de fácil administração.
- 2.6. Outro ponto a ser destacado diz respeito ao suporte técnico do fabricante e atualizações constantes dos componentes desta solução, o que traz segurança e estabilidade às atividades exercidas pelos profissionais que fazem uso da mesma.
- 2.7. A descontinuidade na padronização deste ambiente poderia implicar na aquisição e/ou instalação de softwares diversos para prover as mesmas funcionalidades, sem mencionar a dificuldade de integração entre eles, necessidade de treinamentos diversos e o reflexo até mesmo na contratação de mais profissionais especializados em cada ferramenta para prover o mesmo nível de serviço.
- 2.8. Por outro lado, a utilização de um banco de imagens se destaca pela necessidade de imagens bem selecionadas e alinhadas aos valores fundamentais do TRE/MA, pois potencializa a eficácia da comunicação institucional, uniformizando os elementos visuais, fortalecendo a cultura organizacional e criando laços que unem as equipes e promovem o engajamento. Tais vetores e ilustrações são fundamentais para desenvolver a quase totalidade de peças postadas nas redes sociais do Tribunal.
- 2.9. Por outro lado, outro interessado na subscrição de licenças do pacote *Adobe Creative Cloud For Teams All Apps* e que possui **demandas contínuas** é o **Laboratório de Inovação do TRE-MA (TREMALAB)**, que por força da Resolução CNJ nº. 395, de 7 de junho de 2021, foi criado pela Portaria nº. 1611/2021 – TRE-MA/PR/DG/COGEM/SEMOG que instituiu o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável LIODS – no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão, cuja finalidade repousa na criação de condições criativas e colaborativas favoráveis ao desenvolvimento de projetos de inovação no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão, por meio de compartilhamento de conhecimento e do debate de novas possibilidades e soluções para resolução de problemas.
- 2.10. Assim, como forma de concretizar a sua missão institucional, o TREMALAB necessita de ferramentas para produção de material audiovisual para o desenvolvimento de suas atividades como oficinas,

treinamentos, comunicações, protótipos de documentos em visual *law*.

2.11. As funcionalidades do software suprem completamente as demandas do laboratório, que possui pessoal habilitado para uso da ferramenta e necessita de autonomia para a produção de seu material audiovisual, ainda que dependa de validação da **Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional – COIMC**.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição dos Serviços ou Materiais:

3.1.1. Deverão ser fornecidas 5 (cinco) licenças (assinaturas) da suíte completa Adobe Creative Cloud Para Equipes, em sua última versão, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo que as assinaturas deverão permitir o *download*, a instalação e utilização de todos os mais de 20 (vinte) programas, como o Adobe Premiere, Illustrator, InDesign, After Effects, Lightroom, Adobe Audition, Photoshop e todos os demais;

3.1.2. Deverá ser fornecida 1 (uma) licença (assinatura) do Adobe Stock, com 40 (quarenta) ativos por mês, acumuláveis durante toda a vigência do contrato;

3.1.3. O programa deverá estar no idioma português do Brasil;

3.1.4. Todas as atualizações e novas versões de todos os aplicativos do pacote, inclusive o Adobe Stock deverão estar disponíveis para *download* durante a vigência do contrato;

3.1.5. Os programas deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 10 Pro de 64 bits e/ou versões superiores.

3.1.6. O VIP (Value Incentive Program) da CONTRATANTE junto a Adobe é 5BD50EEA0D03C998BF0A de 5 (cinco) licenças já em uso da suíte Adobe Creative Cloud For Teams.

3.1.7. A data de vigência das renovações deverá ser o dia 22/7/2024, de modo a não interromper as assinaturas atuais, que estão vigentes até o dia 21/7/2024.

3.1.8. Apresentar Certificação da Adobe do Brasil de que o licitante é uma revenda especializada em governo, estando autorizada a fornecer produtos Adobe diretamente a qualquer órgão público.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. **A Seção de Editoração e Artes Gráficas – SEART** desempenha suas atividades com a produção de peças gráficas visuais para a divulgação de notícias internas e externas do TRE-MA, para os perfis e páginas oficiais do Tribunal nas redes sociais e para distribuição via aplicativos de mensagens, além de diagramar publicações e criar peças de identidade visual para programas, exposições, palestras, cursos e demais eventos realizados pela Justiça Eleitoral Maranhense. Assim também, o **TREMALAB** realiza, conforme dito anteriormente, oficinas, treinamentos, comunicações, protótipos de documentos em visual *law*, necessitando do auxílio de conteúdo audiovisual;

4.1.2. Ademais, ressalte-se, por parte da SEART os trabalhos desempenhados através de produções gráficas destinadas a auxiliar a realização de treinamentos voltados para as eleições e auxiliar a realização das eleições propriamente ditas, sejam elas em todo o Estado ou apenas em uma municipalidade, esta por determinação judicial, não sendo despendido destacar a emissão constante de diplomas de candidatos (1ª e 2ª via) e certificados de cursos in company, aliado à confecção de logotipos, ilustrações e elementos gráficos solicitados por várias unidades internas, de modo a garantir melhor compreensão e rápida assimilação de textos de seus projetos;

4.1.3. É importante destacar a necessidade de bancos de imagens, pois os mesmos estão entre os principais recursos utilizados por profissionais de comunicação para suprir a demanda de produção de conteúdo nos mais diversos canais. O servidor mais capacitado da Unidade usa fotos, ilustrações e imagens em vetor como

matéria-prima para todo o conteúdo realizado pela SEART. O uso intensivo de imagens é necessário, nas mais variadas estratégias, para promover ações simples ou complexas da Programação Visual, como desenvolvimento de campanha institucional, relatórios, passando pela reestruturação de sites e chegando ao gerenciamento de redes sociais (O TRE/MA está representado no Instagram, no Youtube, X (antigo twitter) e a quase totalidade das postagens do portal necessita de ilustrações ou fotos oriundas de banco de imagem). Os bancos de imagens pagos contam com uma quantidade muito maior no acervo, onde as imagens são de altíssima qualidade e disponibilizadas em diversos formatos e tamanhos;

4.1.4. Nesse sentido, convém detalhar a importância da ferramenta disponibilizada pela Adobe, ou seja, o serviço da licença Adobe Stock. Trata-se de ferramenta não inclusa no pacote atualmente contratado, mas que se tornou essencial para os padrões no mercado de criação audiovisual, pois oferece uma vasta biblioteca de imagens, vídeos, ilustrações e outros recursos de alta qualidade para uso em projetos criativos. Isso economiza tempo na busca por conteúdo e amplia as opções disponíveis para enriquecer projetos. Para a demanda em tela, temos a aquisição de cinco licenças Adobe Creative Cloud todos os Apps e 01 (uma) licença Adobe Stock;

4.1.5. As licenças atuais atendem também às demandas de diversas Unidades deste Tribunal, motivo pelo qual faz-se necessária a sua renovação;

4.1.6. Adobe Creative Cloud todos os Apps (*Adobe Creative Cloud For Teams All Apps*) – utilizado pela Seção de Editoração e Artes Gráficas – SEART, responsável pelo desenvolvimento das artes das campanhas institucionais do órgão, que envolvem divulgação em *banners*, outdoor, mídias eletrônicas, etc., fazendo com que o uso da licença em comento se torne essencial para o referido setor, o que pontifica o **caráter contínuo do uso** da aludida ferramenta, a qual oferece uma experiência completa para profissionais de criação de conteúdo, fornecendo acesso a uma variedade de ferramentas, recursos e suporte para atender às necessidades de diferentes áreas de criação e design;

4.1.7. Além disso, faz-se indispensável a contratação da licença Adobe Stock tendo em vista a sua integração aos aplicativos da Creative Cloud, disponibilizando acesso a milhões de imagens de alta qualidade, ilustrações, vídeos, objetos 3D, gráficos vetoriais, garantindo o alcance das finalidades apontadas no subitem 5.1.3. aliado à importância destacada no subitem 5.1.4., todos do ETP;

4.1.8. No que se refere ao banco de imagem convém destacar a importância do uso de imagens de qualidade com o fim de superar as expectativas de clientes internos ou externos do Tribunal. No mundo virtual existe uma gama de opções de imagens de alta resolução capazes de criar um *design* exclusivo o que representa um fator de competitividade em relação à concorrência, por produzir um tipo de trabalho totalmente original, que não permite cópia, além de representar um ganho sob a ótica da personalização e customização, conferindo aumento de valor agregado da produção, na hora da divulgação de uma marca, produto ou serviço específico;

4.1.9. Entretanto, o trabalho com imagens comuns pode trazer consequências indesejadas para o trabalho de criação gráfica, o que possibilita atingir um descrédito quanto à capacidade criativa reduzindo ou provocando a perda do valor da marca como um todo.

4.2. Requisitos Funcionais:

4.2.1. Criação, edição, e produção de conteúdo digital e audiovisual, desde a ilustração vetorial até edição de imagens e design de layout, com biblioteca de imagens, vídeos, ilustrações, modelos e outros recursos para enriquecer e complementar projetos criativos.

4.3. Requisitos Temporais

4.3.1. Os softwares deverão ser adquiridos em sua mais nova versão como forma de acompanhamento do avanço tecnológico a que aderem cada vez mais as várias instituições parceiras, como outros regionais e entidades do Judiciário, na busca pela melhor qualidade, efetividade e credibilidade de seus serviços, principalmente para conferência de compatibilidade com arquivos eventualmente recebidos, uma vez que uma versão mais nova é apta a abrir arquivos de versões antigas enquanto o contrário não se verifica.

4.3.2. O prazo de entrega dos bens será de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela empresa contratada.

4.3.3. Ademais, tendo em vista que a SEART desenvolve constantemente serviços de produção gráfica, inerentes às suas atribuições estabelecidas no art. 55 do Regulamento Interno deste Tribunal, torna-se claro a necessidade contínua da disponibilização de um software que realize produção gráfica.

4.4. Requisitos de qualidade

4.4.1. A contratada deverá apresentar declaração do fabricante de que é revenda oficial autorizada (**Comprovante - Suporte I – Carta Oficial da Adobe**), sendo aplicável a Especialização em Governo, com as vedações instituídas pela fornecedora detentora da propriedade.

4.4.2. Os produtos deverão ser entregues, ou chaves de licenciamento e registro do produto, via internet por e-mail, ou fisicamente, no horário de 13 às 18:00h, de segunda a quinta-feira, das 08:00h às 13:00h às sextas-feiras, na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Bairro Areinha, no Centro de São Luis/MA, ao Setor responsável: Seção de Editoração e Artes Gráficas - SEART.

4.5. Requisitos legais

A solução em estudo deverá estar alinhada com as seguintes normativas:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos);

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

d) Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal);

e) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);

f) Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 (Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Púa federal direta, autárquica e fundacional);

g) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

h) Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 (Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal);

i) Portaria 205/2023 – TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC que padroniza os procedimentos das contratações, alinhadas à nova Lei de Licitações e Contratos, o âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

j) Resolução nº 468/2022/CNJ que estabelece diretrizes específicas para as contratações de Soluções de TIC pelos órgãos que estão sob o controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

4.6. Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.6.1. Os produtos deverão ser operacionais em língua portuguesa (Brasil).

4.7. Requisitos de Adequação e Compatibilidade

4.7.1. Não será necessária qualquer modificação do ambiente;

4.7.2. A solução deverá ser compatível com o sistema operacional em uso nos desktops da SEART e do TREMALAB, qual seja, Windows 7 PRO, Windows 10 e versões superiores (32 e 64 bits);

4.7.3. Os colaboradores/servidores lotados nas Unidades acima são capacitados, pois o objeto desta contratação já vem sendo utilizado pelo Tribunal de forma satisfatória.

4.8. Requisitos de Sustentabilidade:

4.8.1. Não se aplicam critérios de sustentabilidade na presente contratação, tendo em vista tratar-se de software de marca específica.

4.9. Requisitos de Manutenção, Garantia e Suporte Técnico:

4.9.1. Fornecer, no ato da entrega dos produtos, documentação oficial do fabricante da solução contendo informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, part number, modelo, versão, data de validade, indicador se está incluído o direito à atualização, garantia e suporte técnico, durante o período contratado;

4.9.2. A garantia do produto consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/1990, e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos encargos previstos à Contratada;

4.9.3. A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias;

4.9.4. A empresa fornecedora deve garantir serviços de atendimento e suporte técnico, pelo período de validade das licenças, disponíveis em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web. Atendimento em língua portuguesa (BR);

4.9.5. As licenças por subscrição/assinatura deverão contar com garantia do fabricante, incluindo acesso imediato às atualizações de versão (*upgrade*), melhorias, correções de erros e suporte, durante o período contratado;

4.9.6. A Contratada deverá disponibilizar assistência, durante o horário comercial (entre 8:00h e 18:00h), para acesso e instalação das licenças adquiridas e para o gerenciamento das licenças;

4.9.7. A manutenção corretiva consiste no restabelecimento do funcionamento correto dos programas, eliminando defeitos mediante a resolução de falhas apresentadas pelo software, atualização de software e ferramentas, de modo a garantir a funcionalidade da produtividade.

4.10. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.10.1. O software deverá possuir a capacidade de ser desinstalado e instalado novamente na mesma máquina ou em outra máquina, de acordo com a necessidade do usuário e deve guardar total compatibilidade com o sistema operacional indicado no subitem 4.7.2.

4.11. Requisitos de Segurança da Informação

4.11.1. A empresa contratada deve à legislação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13.6.2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a qual disciplina a gestão de segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal;

4.11.2. Toda informação confidencial disponibilizada em razão da contratação, seja ela armazenada em meio magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:

4.11.2.1. Término ou rompimento do Contrato;

4.11.2.2. Solicitação do TRE/MA.

4.11.3. A futura CONTRATADA deverá manter o TRE/MA informado, formal e tempestivamente, sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados;

4.11.4. Os produtos, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, devem obedecer rigorosamente, no que for aplicável, às normas e recomendações em vigor, elaboradas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área (ABNT, ANATEL, etc.) e aquelas entidades geradoras de padrões, reconhecidas internacionalmente (ITU-T, ISO, IEEE, EIA/TIA etc.).

4.12. Subcontratação

4.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.2. Fornecer à Contratada, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

5.3. Emitir e publicar nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado pela Administração;

5.4. Enviar uma via da nota de empenho emitida em favor do fornecedor;

5.5. A Contratante se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.6. Comunicar à Contratada, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a mesma adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

5.7. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

5.8. Recusar os softwares, licenças de acesso e assinaturas que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento do contrato;

5.9. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

5.10. Exigir da Contratada integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do contrato celebrado, mormente no que se refere ao fornecimento do licitado;

5.11. Cumprir o compromisso financeiro assumido com a Contratada, efetuando o pagamento devido de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no contrato;

5.12. Efetuar o pagamento após a entrega e recebimento definitivo do item, devendo a nota fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os softwares, licenças de acesso e assinaturas de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 7 (sete) dias, daqueles que,

- porventura, estejam fora das especificações ou em desacordo com o Edital, independentemente do motivo alegado;
- 6.2. Uma vez atendidos os termos deste Edital, a responsabilidade pelo funcionamento dos softwares, licenças de acesso e assinaturas será da fabricante;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.4. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte;
- 6.6. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;
- 6.7. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente à garantia e entrega dos softwares, licenças de acesso e assinaturas e identificar as necessidades de melhoria;
- 6.8. Responsabilizar-se por obrigações tributárias junto aos entes do Estado e às assessórias junto à fabricante, observando que o único pagamento a ser realizado pela União será aquele apurado na licitação na eventual hipótese de contratação;
- 6.9. Entregar o objeto licitado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho pela Contratada, observando as especificações previstas neste Termo de Referência, seja através do fornecimento das chaves de ativação dos produtos ou por e-mail ou disponibilizado em *site* da contratada mediante senha de usuário, com a informação de todos os requisitos necessários para *download* e instalação de software, por exemplo, endereço eletrônico, senhas, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário;
- 6.10. Responsabilizar-se pela substituição do item que, porventura, esteja fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano;
- 6.11. Realizar a cobertura de garantia dos itens licitados por, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo;
- 6.12. Efetuar a reposição do item licitado, em caso deste apresentar defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que a empresa for comunicada, sem prejuízo da garantia de fabricação, para efeito de reposição;
- 6.13. A empresa contratada deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias do produto;
- 6.14. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelos Fabricantes;
- 6.15. As novas versões das licenças adquiridas, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do lançamento oficial da nova versão;
- 6.16. Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do item, tais como todos os custos com impostos, taxas, pedágios e demais despesas necessárias à boa e perfeita entrega do objeto contratado, como o fornecimento de item cuja compatibilidade com sistemas e equipamentos já em uso pela Contratante explicitamente declarada;
- 6.17. Não subcontratar o objeto da licitação;
- 6.18. **Indicar, por escrito, um preposto para tratar sobre as questões atinentes ao contrato, fornecendo seu número de telefone e e-mail;**

6.19. A Contratada deverá apresentar, se for o caso, comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade específica;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Rotinas de Execução:

7.1.1. Em conformidade com o art. 29, da IN SGD nº 01/2019, a CONTRATANTE deverá nomear, previamente à celebração do contrato ou da entrega do documento congênere, Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

7.1.2. Diante de situações de irregularidades de caráter urgente, o Preposto deverá comunicar-se por escrito com a CONTRATANTE para apresentar os esclarecimentos julgados necessários, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico, ou as razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo agente designado;

7.1.3. Dos Prazos de Execução:

7.1.3.1. A CONTRATADA deverá autorizar/implantar o uso das licenças em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pela Contratada, nos moldes do subitem 6.9;

7.1.3.2. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, para disponibilizar a documentação que comprove os requisitos das licenças;

7.1.3.3. Até 24 (vinte e quatro) horas antes de findar o prazo fixado no item anterior, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo TRE/MA, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.1.3.4. É responsabilidade da CONTRATADA o correto cadastramento dos dados da CONTRATANTE junto à fabricante do software para efeito de vigência contratual e benefícios inerentes a forma de licenciamento.

7.1.3.5. Mecanismos formais de comunicação

7.1.3.6. O representante da CONTRATADA deverá estar disponível em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h, **estando obrigada a Contratada a informar seus canais de contato (e-mail e telefone ou sistema de chamados) para os fins previstos nos subitens 4.9.6 e 4.9.7, bem como para notificação pela Fiscalização, em caso, de descumprimento contratual;**

7.1.3.7. A CONTRATADA terá o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação supracitada para sanar problemas técnicos inerentes à instalação ou quaisquer falhas ou defeitos de funcionamento do software, em qualquer de seus aplicativos. Referido prazo terá início com o recebimento pela CONTRATADA da notificação por e-mail e, em não havendo confirmação do seu recebimento, considerar-se-á recebida a mensagem em até 3 (três) horas, contadas do seu respectivo envio;

7.1.3.8. O não cumprimento da correção das irregularidades apontadas sujeitará a CONTRATADA à instauração de procedimento sancionatório com consequente aplicação das penalidades previstas no item 13 deste TR, no que for cabível.

7.2. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.2.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7.2.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a

ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no Anexo I_A - Termo de Compromisso e Anexo I_B - Termo de Ciência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Critérios de Aceitação

8.1.1. A empresa deve atender aos prazos de execução descritos no item 7.1.3. “DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO”.

8.1.2. Para os procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão aplicados os regramentos seguintes:

8.1.3. Recebimento Provisório: Os softwares serão recebidos provisoriamente, após o prazo de entrega/instalação, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.1.4. Recebimento Definitivo: em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do final do prazo do Recebimento Provisório e após a verificação da qualidade do produto e serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento assinado pelas partes;

8.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.6. O Recebimento Provisório atestará tão somente que o Contratante recebeu o documento de licenciamento dos produtos adquiridos;

8.1.7. Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os objetos entregues apresentem inconformidades com as especificações do objeto licitado, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA a respeito do não recebimento definitivo do objeto contratado;

8.1.8. Neste caso, o prazo do recebimento definitivo será suspenso até que seja sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;

8.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.1.10. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da adjudicatária. Assim, mesmo entregue e recebido definitivamente, o componente fica sujeito à substituição pela adjudicatária, desde que comprovada à existência de problemas cuja verificação seja possível no decorrer de sua utilização;

8.1.11. A entrega de objeto, que não esteja de acordo com as especificações contidas na proposta, implicará a recusa no recebimento, por parte do TRE-MA, que colocará o objeto à disposição da adjudicatária para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem que acarrete despesa adicional para o TRE-MA, subordinando-se, por conseguinte, a adjudicatária, às penalidades a serem incluídas no edital;

8.1.12. A instalação dos softwares, quando necessária, ficará a cargo da Contratante.

8.2. Da Fiscalização

8.2.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados;

8.2.2. As relações entre o Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato) e, prioritariamente por e-mail;

8.2.3. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões

relacionadas a sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do Edital, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato;

8.2.4. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

9. PAGAMENTO

9.19. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

9.20. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados:

a) banco; número, nome e código;

b) agência: número e código;

c) e número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

9.21. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento;

9.22. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal;

9.23. Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados os serviços;

9.24. Pagamento será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.25. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo de referência:

9.25.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

9.25.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.25.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade;

9.25.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.25.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente

justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.26. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.28. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de tecnologia de informação e comunicação;

9.29. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96;

9.30. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada;

9.31. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos;

9.32. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.33. É vedado o pagamento à vista por licenças de software ainda não ativadas, uma vez que o momento da entrega definitiva nesse tipo de aquisição é o da ativação da licença. Normas de direito financeiro afetas à Administração Pública (arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964) impõem que a liquidação das despesas seja realizada por ocasião da entrega definitiva do bem ou da realização do serviço.

10 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.2. Critérios correntes de mercado

10.2.1. Será exigido da licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances, em suas propostas, o cumprimento das seguintes cláusulas:

- a) Especificar de forma clara, completa e minuciosa, os itens ofertados;
- b) Detalhar o valor da proposta, considerado todo o período de contratação;
- c) Informar o prazo máximo para entrega dos produtos, considerando o prazo máximo fixado no item 7.1.3.1. deste Termo de Referência, contados a partir do início da vigência do contrato;
- d) Declaração expressa de que sua proposta engloba todas as despesas referentes ao fornecimento, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da licitação, bem como que possuem as condições necessárias para a execução dos serviços licitados;

10.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Econômico-Financeira

10.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

10.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Da qualificação técnica

10.11. Apresentação de declaração válida, emitida pela Adobe Inc., conferindo à futura contratada a especialização de “Revenda Autorizada Adobe com Especialização em Governo”.

11. DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 36 (trinta e seis) meses;

11.2. Entretanto, o valor do Contrato poderá ser reajustado pelas partes, sob a forma do reajuste em sentido estrito, nos termos da lei, observada a periodicidade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contando a partir da vigência do contrato, tendo como limite máximo o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) ou índice que vier a substituí-lo;

11.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/>

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. **Considerando-se que se tratam de serviços contínuos, conforme aduzido nos subitens 5.1.6. e 5.3.3. dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP**, o prazo inicial de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação, podendo, a critério da contratante, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na situação do subitem anterior, a maior vantagem econômica na realização do plano de vigência se justifica pela garantia do preço contratado sem reajustes futuros, por um determinado período, considerando-se a necessidade contínua da utilização do conjunto de ferramentas por parte da Unidade Demandante;

12.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela Contratada, nos seguintes casos:

- a. Advertência, nos casos de menor potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto;
- b. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do produto, até o 10º (décimo) dia;

- c. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 10º (décimo) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do produto, até o 20º (vigésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 13.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a. a entrega de objeto diverso do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pela licitante em sua proposta, desde que devidamente substituídos após notificação da Contratante;
- b. a entrega parcial do objeto;
- c. a subcontratação do objeto licitado, ainda que parcial;
- d. reincidência em situações que ensejaram a aplicação de advertência.

13.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “b” do subitem anterior, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na nota de empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

13.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato será aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a. a não entrega dos produtos solicitados ou a não substituição de produtos diversos dos especificados neste Termo de Referência ou dos oferecidos pela licitante em sua proposta;
- b. a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em receber a nota de empenho;
- c. reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “c” do subitem 13.3;

13.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

13.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

13.10. As penalidades serão registradas no SICAF;

13.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

13.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação de sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;

13.14. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada multa de 10% sobre o valor do empenho;

13.15. Caso a Contratada não comprove a origem dos bens importados e/ou a quitação dos tributos de importação a eles referentes, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação. Na mesma multa incorrerá se não comprovar que é revenda oficial autorizada do fabricante com Especialização em Governo, além das demais sanções aplicadas à espécie.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

13.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante.

13.21 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.22 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia .

13.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.24. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Seção de Editoração e Artes Gráficas – SEART, de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 339040 - Locação de Equipamentos de TIC e Outsourcing de Impressão;**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes deverá ser prevista somente no exercício que antecede ao fim do interregno de 36 (trinta) e seis meses, tendo em vista o prazo da contratação contemplar o direito de uso durante esse período.

14.3. O objeto da contratação está alinhado aos principais Instrumentos de Planejamento Institucionais, quais sejam:

Alinhamento ao Plano Estratégico 2021-2026	
Instituído pela Resolução TRE/MA n. 9.486/2021	
ID	Objetivo estratégico
i-7	Garantir a legitimidade do processo eleitoral
i-32	Evidenciar à sociedade a celeridade, segurança e transparência do processo eleitoral
i-55	Fortalecer a Governança Institucional

Alinhamento ao Plano Diretor de TIC - PDTIC 2021-2026
Objetivos: Aprimorar as aquisições e contratações Aperfeiçoar a Governança e a Gestão

14.4. Esta contratação está prevista no **Plano Anual de Contratações de 2024**, conforme aprovação pela Portaria TRE/MA nº 1344/2023, entretanto, para se chegar ao valor total estimado, urge a necessidade de remanejamento de recursos orçamentários, já informada à Secretaria de Administração deste Tribunal.

Plano Interno: TIC LOCSOF – Locação e Subscrição de Software;

Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

15. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

15.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria DG nº 44, de 15 de março de 2024 (SEI 0002198-70.2024)

São Luis/MA, 10 de abril de 2024.

Carlos Sérgio Alhadeff

Responsável pela Demanda/SEART



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SÉRGIO CARNEIRO ALHADEFF, Analista Judiciário**, em 15/04/2024, às 13:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2116428** e o código CRC **2C45F378**.

0005773-86.2024.6.27.8000	2116428v2
---------------------------	-----------